



## MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

### Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96.195-000 Fone: 51 36781100 R 207 e 208

Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

#### **CONTRATO Nº 005/2023**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2022**

#### **PROCESSO Nº 1674/2022**

#### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO PRAIANO DE FUTEBOL DE AREIA DE CRISTAL, EDIÇÃO 2023.**

De um lado o Município de Cristal - RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 189, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Luis Krolow, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, portador do CPF nº 959.631.890-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a Empresa **UILER GARCIA DILLMANN - ME, CNPJ 09.389.424/0001-64**, com sede na cidade de Camaquã RS, à Rua Santa Maria 140, Bairro Jardim, representada por seu titular, Sr. Uiler Garcia Dillmann, portador do CPF nº 764.703.500-20 aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestar serviços de arbitragem para o 42º campeonato praiano de futebol de areia do Município de Cristal, Edição 2023, para as categorias Força Livre e Especiais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1.** Os serviços serão prestados pela contratada na quadra de futebol de areia localizada no balneário do Município de Cristal;

**2.2.** O número de jogos previstos em todas as competições é de:

**a) FORÇA LIVRE:** Previsão de 106 (cento e seis) jogos (2 tempos de 25 minutos);

**b) CATEGORIAS ESPECIAIS:** Previsão de 55 (cinquenta e cinco) jogos (2 tempos de 20 minutos).

**2.3.** Os jogos da categoria Força Livre acontecerão nos sábados e domingos, com previsão de início para o dia 07/01/2023 e das categorias especiais em dias de semana, com previsão de início para janeiro de 2023, conforme calendário a ser estabelecido pela organizadora do evento SMETECJ;

**2.4.** Para as rodadas que tiverem previsão de 04 (quatro) jogos, a empresa deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) árbitros, 01 (um) mesário e 01 (um) gandula;

**2.5.** Para as rodadas que tiverem previsão de 05 (cinco) ou mais jogos, a empresa deverá disponibilizar no mínimo 03 (três) árbitros, 01 (um) mesário e 01 (um) gandula;

**2.6.** Os árbitros deverão estar presentes na quadra de futebol com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o primeiro jogo;

**2.7.** A partir das rodadas posteriores as fases de grupo, chamadas de "mata-mata", a empresa não poderá repetir os mesmos árbitros, substituindo-os rodada após rodada.

**2.8.** Para os jogos das categorias "força livre" e "veterano" os árbitros não poderão residir nas regiões de Camaquã, Cristal e São Lourenço do Sul, bem como não possuir qualquer vínculo familiar, profissional ou ser dirigente de qualquer uma das equipes participantes da competição.

**2.9.** A empresa vencedora compromete-se, quando solicitada, a substituir o profissional que não esteja atendendo as necessidades e qualidades exigidas pela organizadora da competição;



## MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

### Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96.195-000 Fone: 51 36781100 R 207 e 208

Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

**2.10.** A organizadora da competição não se responsabiliza pelo transporte, fornecimento de lanches, bebidas e outros a equipe de arbitragem;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

**3.1.** O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de março de 2023.

**3.2.** A critério do Contratante poderá haver alteração no total de jogos no máximo até 25% para mais ou para menos.

**3.3.** A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar o Município, quando da execução do contrato.

**3.4.** No presente contrato constarão além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos art. 77 e 79 da referida Lei.

**3.5.** A organização da competição reserva-se ao direito de rescindir o contrato de prestação de serviços se a CONTRATADA não estiver atendendo as necessidades e qualidade de trabalho por ela exigidas.

**3.6.** A gestão do presente contrato ficará a cargo do Secretário da pasta, Sr. Juliano Guerreiro da Silva, CPF 908.177.530-87

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços prestados, objeto do presente contrato, o valor total de **R\$ 57.370,00 (cinquenta e sete mil e trezentos e setenta reais)**. O valor acima consta da proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido como preço justo e suficiente para execução dos serviços, objeto do presente contrato, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unidade	Valor Total
01	Jogos 50 minutos cada, categoria força livre equipe com 02 árbitros, 01 anotador e 01 gandula	106	R\$ 370,00	R\$ 39.220,00
02	Jogos de 40 minutos cada, categoria especial equipe com 02 árbitros, 01 anotador e 01 gandula	55	R\$ 330,00	R\$ 18.150,00

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**5.1.** O pagamento dos serviços realizados durante o mês será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Fatura/Nota fiscal de prestação de serviço;
- b) Ateste do Diretor de Esportes ou do Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude da Prefeitura Municipal de Cristal, que comprove a adequação e quantidade dos serviços prestados;
- c) Cópia das guias de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados envolvidos na prestação dos serviços e referente ao mês de competência em que os serviços foram realizados;
- d) Cópia do relatório SEFIP contendo a RE - Relação dos Empregados envolvidos na prestação dos serviços.



## MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

### Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96.195-000 Fone: 51 36781100 R 207 e 208

Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

**5.2.** No pagamento será observado o estipulado no artigo 5º da Lei 8666/93.

**5.3.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**6.1.** A empresa vencedora que não cumprir com os compromissos assumidos estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

#### **I) Multas:**

**a)** de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item de contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

**b)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação, tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima e aplicada em dobro na sua reincidência;

**c)** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

**II)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cristal RS, pelo prazo de 02 (dois) anos, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**6.2.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**6.3.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de aplicação da penalidade. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**6.4.** As sanções previstas no inciso I, nas alíneas "a" "b" "c" do subitem 6.1 da cláusula sexta poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II do subitem 6.1.



## MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

### Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96.195-000 Fone: 51 36781100 R 207 e 208

Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES:**

**7.1.** A Contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da Prestação de serviços licitados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.2.** A Contratada compromete-se, quando solicitada, a substituir o profissional que não esteja atendendo as necessidades e qualidades exigidas pela organizadora da competição.

**7.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**7.4.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**8.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

*11 – Secretaria Municipal do Turismo, Esporte, Cultura e Juventude*

*11.03 – Turismo, Desporto e Juventude*

*2029000 – Promoção de Competições Esportivas e Gincanas*

*339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*

*1500 – Recurso não vinculado de impostos*

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

**9.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato por mais privilegiado que outro possa ser e, por estarem certos e ajustados, as partes ratificam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Cristal, 05 de janeiro de 2023.

---

Marcelo Luis Krolow  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

UILER GARCIA DILLMANN - ME  
CONTRATADA

---

Rafael Krolow Corrêa  
Assessor Jurídico  
OAB-RS 68.579